



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.658
de 23 de agosto de 2005

“Celebra convênio com Entidade Filantrópica do Município de Botucatu e dá outras providências.”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Vila dos Meninos “Sagrada Família”, para a operacionalização das ações de assistência na área social.

Art. 2º. O Executivo Municipal concederá subvenção à referida entidade, no presente exercício financeiro, a quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Face a despesa contida no artigo 2º da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e funções de governo, a saber:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
180	12.02.00.08.243.00360.2044.3.3.50.00	Assistência Social	10.000,00

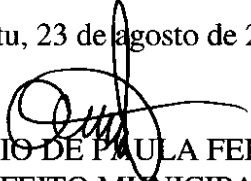
Art. 4º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), da seguinte natureza de despesa e função de governo, abaixo especificados, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como seguem:

Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
178	12.02.00.08.241.00340.2044.3.3.50.00	Assistência Social	10.000,00

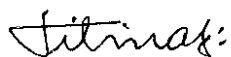
Art. 5º. A entidade beneficiada com a subvenção, fica obrigada a prestação de contas, conforme instrução do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Municipal nº 4.149, de 05 de junho de 2001.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de agosto de 2005


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de agosto de 2005 – 150º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**


VILMA VILEIGAS